

CONCURSOS PÚBLICOS PARA O MAGISTÉRIO PRIMÁRIO NA PARAHYBA

OITOCENTISTA: formar professores pela prática (1837- 1864)

Priscila Mikaelle Costa de Araújo¹
Universidade Federal da Paraíba
mikaelle_ufpb@hotmail.com
Rose Mary de Souza Araújo²
Universidade Federal da Paraíba
rosearaujo.ufpb@gmail.com

Palavras-chave: Concurso público; instrução primária; formação de professores

Introdução

O trabalho ora apresentado trata dos resultados de uma investigação sobre os concursos públicos para o exercício do magistério primário na Parahyba do Norte no período de 1837 a 1864. O Objetivo central foi o de analisar o processo de normatização e efetivação dos concursos públicos para o magistério primário no contexto do movimento e constituição da formação de professores na Escola Normal paraibana.

O trabalho foi realizado através de dois grandes momentos. O primeiro refere-se ao levantamento do corpo documental dentro do recorte histórico estabelecido, tais como: as legislações locais e nacionais sobre a instrução pública, produção jornalística local, relatórios dos diretores da instrução pública paraibana e os relatórios, mensagens e discursos dos presidentes provinciais paraibanos de época.

O segundo momento tratou-se da análise da documentação disponibilizada a partir da diretriz metodológica o diálogo entre as fontes documentais e os elementos conceituais, a articulação do singular/local com o geral/universal no esforço de encontrar os nexos intrínsecos, as peculiaridades locais e ao movimento histórico da educação brasileira e paraibana em sua totalidade. Essa articulação permitiu a apreensão e construção do conhecimento histórico mais amplo dos concursos públicos que foram efetivados na realidade paraibana em sua totalidade, uma estrutura oligárquica alicerçada nas práticas clientelísticas e patrimonialistas, articulada com o projeto nacional modernizador e civilizador.

¹ Bolsista de iniciação científica e aluna do Curso de Pedagogia do CE/UFBP.

² Pesquisadora e professora de História da Educação do Curso de Pedagogia do CE/UFBP.

Finalmente, o texto está ancorado nos referenciais interpretativas de Thompson (1981) acerca do papel dos fatos na compreensão do movimento histórico e de Gramsci (1989) no sentido de entender as forças sociais em jogo na Parahyba do Norte e suas respectivas intenções de normatizar e efetivar na prática os concursos públicos para o magistério primário.

Concursos públicos: as interfaces entre a prescrição e a prática efetiva

A construção dos resultados da investigação sobre os concursos públicos na Parahyba do Norte oitocentista, tem como objetos e fontes centrais a legislação local e nacional referente a instrução pública, os relatórios, as mensagens e os discursos de gestores públicos paraibanos entre os anos de 1837 a 1864. Essa construção foi possibilitada mediante a premissa de Thompson (1981) ao compreender tanto a legislação, bem como outros documentos, assim como as fontes jornalísticas enquanto “evidências históricas” que permaneceram como testemunhas de fatos e processos sociais de cada época em que são geradas. Portanto,

Os fatos estão *ali*, inscritos no registro, com determinadas propriedades, mas não implica, de certo, uma noção de que esses fatos revelam seus significados e relações (conhecimento histórico) por si mesmos, e independente dos procedimentos teóricos. (THOMPSON, 1981, p. 37).

Assim entendemos o quanto é importante se inclinar para as provas documentais de um determinado fato ou processo, sem descartar a mensagem implícita nesses documentos, que nos revelam os possíveis e verdadeiros significados, independentes dos procedimentos teórico-metodológicos utilizados.

Sabemos que através do Ato Adicional de agosto de 1834 foram instituídas as Assembléias Legislativas Provinciais substituindo os Conselhos Gerais das Províncias. Em linhas gerais, conforme a referido dispositivo, cabia ao presidente de cada Província a responsabilidade de criar estabelecimentos de instrução pública e cargos que se fizessem necessários para o desenvolvimento da mesma, sem perder de vista os interesses políticos da Corte, sugerindo assim, uma descentralização político-econômica centralizada.

Observamos na produção bibliográfica disponibilizada acerca da história da educação, que a partir de então as províncias brasileiras passaram a produzir suas legislações normatizando os demais setores da vida social em conformidade com cada movimento conjuntural e na correlação de forças locais na perspectiva de Gramsci (1989).

As informações de Lewin (1993) revelam que esses setores na província paraibana de época estavam sob controle e orientação de grupos familiares opostos, com vistas a ampliação e manutenção do poder político e econômico. Na verdade, “conjuntura da Parahyba do Norte, ora dinamizada pelo centralismo político, mantinha uma estrutura político-econômica patriarcal caracterizada pela grande propriedade de base escravagista”. (ARAÚJO, 2010, p. 16).

Cumprir registrar que, do ponto de vista econômico as análises de Lewin (1993) e de Gurjão (1999) mostram que a sociedade paraibana vinha ganhando destaque no cenário nacional devido a grande produção e exportação do açúcar. Gouvêa (2008, p. 21) observa que esse fato foi muito importante para o ajustamento político no cenário brasileiro. Vejamos:

Os principais setores, na região Nordeste do país, desempenharam um papel crucial em favor do processo de ajustamento político em curso no Brasil nas décadas de 1820 e 1830. Essa região tem um forte papel na economia do país graças à importância da exportação do açúcar ali produzido em um período de alta dos preços desse produto nos mercados internacionais [...].

Quanto a questão educacional, considerando apenas as legislações que foram produzidas entre 1827 a 1864, podemos considerar que o poder público local, em termos legais, esforçou-se em dar uma organicidade a instrução pública e a normatizar o concurso público para ingresso no magistério primário da Parahyba do Norte.

A primeira legislação referente a instrução pública que se tem notícia, é a Lei de Nº 116 de 19 de maio de 1835, quase um ano depois da publicação do Ato Adicional de 1834. Nessa lei, ao lado da criação de algumas “aulas de primeiras letras”, decretou através do seu segundo artigo que “Os professores acima indicados serão nomeados na conformidade da Lei de 15 de outubro de 1827, devendo o prazo marcado para o concurso ser de 70 dias pelo menos. (PINHEIRO; CURY, 2004, p. 15).”

A lei de 1827 a que se refere o artigo acima, trata do primeiro esforço legal do Brasil independente em se firmar como controlador e responsável pela instrução primária brasileira. Tendo em vista o objeto investigado, faz-se necessário aqui destacar os seguintes artigos:

Art. I – Em todas as cidades, vilas e logares mais populosos, haverão escolas de primeiras letras que forem necessárias.

Art. VII – Os que pretenderem ser providos nas cadeiras serão examinados, publicamente, perante os presidentes, em Conselho: e estes proverão o que for julgado mais digno, e darão parte ao governo para sua legal nomeação.

Art. VIII – Só serão admitidos á aposição e examinados os cidadãos brasileiros que estiveram no gôzo de seus direitos civis e políticos, sem nota na regularidade de sua conduta. (MELLO, 1956, p. 25-27).

Tomando essa Lei como uma evidência histórica, possivelmente a origem normatizante dos concursos públicos para o exercício do magistério primário, esteja no citado Artigo VII da mencionada Lei. Assim, entendemos que as demais províncias brasileiras, inclusive a paraibana, passaram a dar organicidade a prática do concurso para o provimento das escolas do ensino primário, articulando-a com os condicionantes sociais e políticos que atravessavam a cada conjuntura que ia se formando.

Em 1837, o presidente provincial Bazilio Quaresma Torreão no dia 6 de maio decretou a Lei de N° 20, que tratava da reorganização da instrução pública. Dentre outras determinações, o legislador tratou do concurso público da seguinte forma:

Art. 1º – As aulas de primeiras letras serão providas por exames públicos perante o Presidente da Província, precedendo Editais em todos os Municípios pelo menos sessenta dias antes do dia marcado para o Concurso. A disposição deste artigo não prejudica o disposto no artigo 2o da Resolução da Assembléia Geral de 20 de Junho de 1834.

Art. 2º – Dentro do dito prazo os opositores se habilitarão perante o Presidente da Província, com documentos que provem: 1o terem de vinte e um anos de idade para cima, sendo casados, e de vinte e cinco se forem solteiros; 2o acharem-se no gozo de seus direitos políticos e civis; apresentando folha corrida; 3o terem regularidade de conduta tanto civil, como moral; a prova desta última circunstância será por atestado da Câmara Municipal e do pároco, a cujo termo, e freguesia pertencer o opositor.

Art. 3º – Terminado o prazo marcado, o Presidente da Província assegurará o dia do concurso; nomeando para examinar os opositores a dois professores ou duas pessoas inteligentes nas matérias de exame; havendo dois ou mais opositores a uma mesma cadeira será preferido [no caso de igual capacidade] o casado ao solteiro, o domiciliário do lugar ao que não for: isto mesmo será observado com as opositoras às cadeiras de meninas. (PINHEIRO; CURY, 2004, p. 16).

Observando as exigências impostas aos candidatos para participarem do concurso expressas no Art. 2º, ficou evidenciado que apenas pessoas do sexo masculino tinham acesso ao magistério. Na verdade, considerando o cenário de então, era reservado as pessoas daquele sexo, os direitos civis e políticos. Quanto ao universo feminino, estava restrito as tarefas do lar, ao papel de filha, esposa e mãe dedicada e prezada.

Além dessa evidência encontrada na lei de 1837, outros dois aspectos merecem destaque. O primeiro refere-se a preocupação do legislador com a conduta dos professores públicos. Dos seus 21 (vinte e um) artigos, 3 (três) artigos apenas, normatizaram o concurso e

12 (doze) estabeleceram a conduta dos docentes. O segundo está relacionado com a formação docente. O mesmo gestor, Bazilio Quaresma Torreão, em seu discurso no mês de janeiro de 1837, a medida que criticou a situação das escolas e a prática dos professores, defendeu a necessidade de implantar a formação cultural, intelectual e pedagógica dos professores primários através das escolas normais (ARAÚJO, 2010, p. 140-141). Entretanto, ao dar organicidade a instrução pública primária local através da Lei de N° 20 de 1837, nada estabeleceu e/ou sugeriu referente a questão, apenas editou o concurso para o provimento das escolas primárias. Assim, as condições prático-pedagógicas dos docentes permaneceram como estavam, desprovidas do tipo de formação ora defendida. Portanto, fica elucidativa aqui uma situação de permanência, sinalizando a contradição entre o discurso e prática.

Reforçando essa ideia da criação dos concursos para o provimento para escolas primárias, em 1839 o presidente da província, João José de Moura Magalhães, aponta em seu discurso proposta de gratificação e castigos para se obter bons mestres, como também, propõe a criação de concurso público para a ocupação de “cadeiras de primeiras letras” existentes em várias localidades da província:

Achão-se vagas as Cadeiras de primeiras Letras de Meninos da Villa do Conde, Piancó, Pombal, Povoação de Sant' Anna do Congo, e de Meninas da Villa Real de S. João; e para ellas ainda não appareceram oppositores. O Governo mandou publicar novos editaes, e espera, que brevemente essas Cadeiras sejam preenchidas. Convem Senhores, que delibereis sobre a jubilação, concedida ao Professor Publico de primeiras Letras da Cidade Alta, á fim de que tenha lugar o provimento da Cadeira, e não padeça o ensino publico. (PARAHYBA DO NORTE, Falla, 1839, p. 05).

Mesmo com todos esses esforços na tentativa de organizar a instrução pública primária, a insatisfação dos gestores públicos com a forma em que se encontrava a educação escolarizada é visível nos discursos da época. Em 1842, o gestor provincial Pedro Rodrigues Fernandes Chaves, torna pública sua posição em relação as diversas cadeiras vagas nas cidades da província paraibana, principalmente referentes àqueles que perderam o prazo para requererem a licença para continuar lecionando. Vejamos abaixo como se referiu:

Ha vagas cinco Cadeiras de 1ª Letras, e estão providas interinamente as de Piancó, Pombal, Cabaceiras, Bananeiras, e Pilar, por não haverem a ellas pretendentes, ou terem sidos reprovados os que se apresentaram á concurso. De conformidade com o artigo 16 da Lei de 8 de novembro do anno passado aposentei as Professoras do Pillar, Campina, e Pombal, e o Professor do Tambaú, e demetti todos os mais das Cadeiras supprimidas, que não requererão licença no prazo dentro do prazo. (PARAYBA DO NORTE, Relatório, 1842, p. 12).

Além de todos esses percalços, o então presidente, Pedro Rodrigues atenta para a necessidade de revisar o regulamento das escolas primárias da província, para que as mesmas entrem em harmonia com o sistema de ensino dito moderno. Observamos que em 1º de agosto de 1848, João Antônio de Vasconcellos, na condição de presidente da província, lembra que a instrução primária é um direito garantido constitucionalmente, relata também as dificuldades de encontrar um pessoal habilitado para prestar concurso para o magistério e anuncia que o governo tem contratado professores interinamente, ancorando-se no Art. 17 da Lei de Nº 20 de 1837 que estabeleceu o seguinte: “O Presidente dará providências afim e que nos impedimentos temporários dos professores não fiquem os seus alunos privados do ensino”. (PINHEIRO; CURY, 2004, p. 18).

Encontramos a informação que em 1850, o presidente Coronel José Vicente de Amorim Bezerra, decide abrir concurso para o provimento de cadeiras de 1º letras, nas localidades de Pitimbu, Pedras de Fogo e em Jacoca. Nesta última localidade, ficou estabelecido que a nomeação seria de modo interino. (PARAHYBA DO NORTE, Relatório, 1850, p. 14).

Em seu relatório elaborado em 1848, o presidente João Antônio de Vasconcellos destaca a necessidade da criação de uma diretoria da instrução pública, para inspecionar as aulas públicas e particulares e conseqüentemente informar ao governo sobre o andamento das mesmas. A criação do cargo de Diretor de Instrução Pública foi uma grande medida administrativa do setor educacional para as províncias, sobretudo, na Parahyba do Norte, pois em seus relatos os Diretores procuravam resolver as inquietações, os problemas crônicos da instrução pública. Essa medida vai se concretizar em 1854 com a indicação do primeiro Diretor da Instrução Pública.

Seguindo o nosso itinerário, em 1853, foi encontrada a Lei nº 11 de 15 de outubro estabelecendo, de forma evasiva, a realização de concurso apenas para uma cidade, Sousa. Porém, não deixou claro a clientela alvo. Muito menos os critérios para a sua realização. Até o final da investigação não encontramos nenhuma evidência da realização. Vejamos como foi determinado na referida lei

Art. 1º Os exames para as cadeiras de instrução primária do sexo feminino da 3ª Comarca far-se-ão na vila de Souza, se ela concorrerem pretendentes da mesma Comarca.

Art. 2º Os referidos exames serão feitos ante a Comarca Municipal, sendo os examinadores da nomeação do Presidente da Província.

Art. 3º O ato de exame será escrito pelo secretario da Comarca, assinado por ele, Presidente e examinadores e remetido ao Governo da província.

Art. 4º Se concorrem as referidas cadeiras pessoas residentes em outra qualquer parte da província, serão admitidos exames na capital, sendo estes feitos no mesmo prazo e segundo as leis em vigor.

Art. 5º O concurso será marcado pelo Presidente da Província ante quem concorrerão os habilitados de todos os pretendentes.

Art. 6º Revogam-se às disposições em contrário. (PINHEIRO; CURY, 2004, p. 32).

Nos anos subsequentes, enquanto na Parahyba do Norte os seus gestores discutiam a criação de uma escola normal, normatizavam nomeações, condutas e ordenados dos professores, Couto Ferraz regulamentou a instrução primária e secundária do Município da Corte através do Decreto Nº 1.331 de 17 de fevereiro de 1854. Neste, dedicou um capítulo com 33 (trinta e três) artigos sobre as condições para o ingresso no magistério primário. Dentre outras determinações, estava o concurso público, similar ao que vinha sendo efetivado na realidade paraibana.

Outro aspecto recorrente nos discursos e relatórios de gestores públicos paraibanos é a apresentação do panorama do ensino tanto público quanto particular. São categóricos em afirmar que a instrução pública primária se encontrava em completo estado de abandono e que os professores em exercício além de despreparados para o exercício do magistério, estavam em condições de trabalho bastante precárias. Vejamos como se referiu o presidente da província, João Capistrano Bandeira de Melo em 1854.

Sendo tão diminutos os ordenados dos professores, não sendo fácil retribuí-los, como fora de justiça, a estabilidade foi a moeda, sem duvida que se descobriu para compensar com certa equidade a insuficiência da paga efetiva em numerário. Com a vitaliciedade, ainda assim, é difficil encontrar homens sufficientemente habilitados; sem ella, parece que o magisterio seria o ultimo recurso da incapacidade. (PARAHYBA DO NORTE, Relatório, 1854, p. 12).

Ainda em seus relatos, Manrique Victor de Lima, concorda que desde 1852, muita coisa vem melhorando, entretanto não alterou significativamente a situação que vem perdurando durante muito tempo. Nesse sentido sugeriu algumas medidas que ajudaria no processo de reorganização da instrução primária. São elas: 1-A separação das salas de aula, com a casa dos professores, onde o governo custearia o aluguel das mesmas, diferente do que acontecia, onde o professor tinha que pagar para manter a cadeira aberta; 2- Novos concursos para o provimento e permanência dos professores em sala de aula; 3- A elevação do ordenado dos professores.

É possível observar que mesmo com todo esforço normativo do poder público para o provimento no magistério primário, muitos professores eram admitidos sem ao menos o mínimo de habilidade exigido para o referido exercício, que no caso da Parahyba do Norte, bastava ler e escrever. Diante dessa situação que imperava na realidade paraibana de época, Manrique Victor de Lima, sugeriu ao presidente da província que reorganizasse o modo de provimento no ensino primário da seguinte forma: aqueles professores que entraram pela via do concurso público e que não apresentam as habilidades necessárias para as atividades instrucionais seriam submetidos a novos concursos e uma vez aprovados continuariam no cargo, no caso da não aprovação seriam necessariamente jubilados. Lembrando que além dos requisitos *Ler e Escrever*, a *Moral* era também exigida para o ingresso no magistério:

A instrucção publica particularmente primaria, existia n'esta Província em hum perfeito estado d'abandono; as escolas de primeiras letras regidas em grande partes por professores ineptos, alguns até de pessimo comportamento moral [...]. (PARAHYBA DO NORTE, Relatório, 1854, p. 41).

O interessante é que tanto nos discursos dos gestores e intelectuais da Parahyba do Norte em relação a legislação aponta vários interditos no que se refere a conduta moral, ou seja, o candidato ao cargo de professor tinha obrigatoriamente que atestar sob pena de repreensão que era moralmente apto para o cargo que se dispunha à exercer.

Prosseguindo com a nossa análise, no ano de 1854, o diretor Manrique relatou em tom de denúncia ao então presidente da província José Rodrigues a maneira como os concursos públicos para o magistério primário vinham sendo realizado. O trecho transcrito abaixo revela como esses eram efetivados na província paraibana. Vejamos:

O concurso he entre nós a forma adotada. Fixado o prazo legal, habilitação não os hábeis, mas os que apenas sabia ler e escrever, e mal; digo o mal não porque balbuciassem lendo, ou figurassem mal os caracteres da escrituração, mas porque era incapazes de escrever sem erros notaveis o mais simples periodo, e ainda mais de o analisarem segundo os preceitos gramaticais; no predito prazo de 70 dias antes do Regulamento vigente, applicavão-se com todo o afan a aprender algumas definições de gramatica, de arithmetica e de geometria, e quando sabião dizer o que he hum triangulo, hum verbo activo ou neutro, hum numero abstracto ou concreto reputavão-se assas habilitados para serem examinados e aprovados para mestres nestas disciplinas, e erão confirmados nesta opinião pelos que os leccionavão que de ordinario pouco mais entendimento d'estas materias, e finalmente na ocazião dos exames erão interrogados por aquelles mesmos que os havião leccionado e que d'ante mão lhes assigurvão sua approvação. O Governo assistia aos exames, testemunhava a forma por que fazia, aquilatava perfeitamente o merecimento dos candidatos; mas a consideração alias fundada de que ninguém mais habilitado se propunha a

hum tal emprego, a necessidade de prover a Cadeira, junta a persuasão de que mais valia provel-a não bem do que conserval-a vaga, aprovação dos examinadores, hum empenho, etc. fazião com que fosse nomeado Professor vitalicio hum dos oppositores que nem sempre era o melhor entre os mais competidores. (PARAHYBA DO NORTE, Relatório, 1854, p. 44).

Podemos observar no relato acima que além de denunciar prática clientelística envolvendo o processo de provimento no magistério primário, o referido Diretor mostrou-se preocupado com a forma que se habilitavam as pessoas para ensinar. As “cadeiras” espalhadas nas províncias vinham sendo ocupadas por professores desabilitados, pois a garantia de uma habilitação específica numa escola normal era uma realidade que somente se realizará 31 (trinta e um) anos depois, através da implantação oficial dessa instituição. Entendemos que Manrique acreditava que a instrução pública no Brasil carecia de uma longa reestruturação, cabendo ao Governo Central dar uma direção comum, que atendesse de forma igualitária aos diversos problemas educacionais recorrentes nas demais províncias brasileiras.

No ano de 1859, encontramos mais denúncias que vem corroborar com as considerações impressas nos relatórios elaborados pelos diretores da instrução pública. Além da interferência do patronato nas questões educacionais, o nepotismo foi outra prática que se fez presente na sociedade paraibana oitocentista. O nepotismo foi denunciado pelo presidente da província Dr. Ambrozio Leitão da Cunha como um grande mal para instrução dos paraibanos. Vejamos:

O nepotismo, senhores, lembrando por via de regra entre nós na concessão dos cargos públicos, não pode ser esquecido no provimento das cadeiras. É por tanto outro grande mal, que cumpre remover em bem da instrução da mocidade. Não ha cargo, cujo provimento exija maior atenção e escrupulo, do que o de professor; porque em nenhum outro os resultados de uma escolha teem alcance de tanta ponderação. (PARAHYBA DO NORTE, Relatório, 1859, p. 09).

Ao lado dessa denúncia, Ambrozio Leitão se mostrou preocupado com as condições de trabalhistas e salariais dos professores paraibanos. No mesmo relatório, sugere medidas que ajudariam na melhoria dos mesmos. Dentre outras, anunciou a criação de uma “caixa econômica” dos professores públicos para garantir benefícios aos professores e suas famílias em caso de morte.

Muito embora já se nomeasse professores para o magistério primário e considerando a situação em que estava mergulhada a instrução pública, em seu relatório elaborado em agosto de 1859, Ambrozio sugere a nomeação de forma interina para aqueles que estão em sala de aula por via do concurso, sendo esses habilitados dentro do prazo de 5 (cinco) anos, desde que

atestem a boa conduta prática e moral. A vitaliciedade também foi sugerida. Uma vez estando provido numa “cadeira” por via de concurso e comprovando bons serviços e boa conduta moral, seria considerado vitalício no cargo de professor público. Essas indicações vêm confirmar a tese de que o professor na Parahyba do Norte oitocentista era formado pela prática no magistério primário enquanto não se efetivava a tão reclamada escola normal. Portanto, as evidências leva-nos a pensar que o concurso público para prover as escolas de ensino primário assumia o caráter de habilitação.

Pois, uma vez ao ingressar no magistério por via do concurso, bastava saber ler, escrever e ter boa conduta moral, sem nenhum diploma que comprovasse real habilitação, sendo assim, esse professor seria efetivado no cargo de “professor efetivo” por tempo de trabalho. Derrubando assim a ideia de que o concurso público seria um meio ou mecanismo para selecionar aqueles que realmente estariam aptos para tal ofício. Sabe-se que na realidade o que acontecia era a habilitação de professores durante anos e anos sem a presença da Escola Normal, que advirto só foi implantada na Parahyba do Norte em 1864.

Encontramos um edital publicado no Jornal O Imparcial de produção local, datado no dia 16 de janeiro de 1861, digno de nota. Esse edital trata da prorrogação do concurso público para as denominadas cadeiras de primeiras letras do sexo feminino.

De ordem do Rvm. Sr. Director interino da instrução publica, se faz sciente que S Exc., o Sr. Presidente da província, á instancia do mesmo Rvm. Sr., dignou-se de espaçar por mais 30 dias o prazo marcado o concurso das cadeiras de primeiras letras do sexo feminino, que se acha ovas na província, cujo concurso já foi anunciado por edital de 13 de dezembro p. findo; e para que chegue a todos Ella publicada pela imprensa, e por editaes, na forma do costume. Secretaria da instrução publica da Parahyba 3 de janeiro de 1861. No impedimento do secretario o bedel, Laurindo Peregrino Bandeira de Mello. (*Sic*)

Considerando alguns aspectos que caracterizava a realidade social da época, podemos afirmar que o concurso apresentado no edital acima, estava destinado apenas a clientela do sexo feminino. E, uma vez solicitada a prorrogação, sugere que até então não houve candidata interessada, talvez pela força das precárias condições de trabalho e de aspectos valorativos que se faziam presentes. Ainda, de acordo com as informações nos documentos pesquisados observamos a predominância do gênero masculino no magistério. O quadro 1 ilustra a situação apresentada.

Com relação ao quadro 1, é possível entender o quanto as questões de gênero eram bastante afloradas, sobretudo, quando nos refere-se a posição da mulher na educação nessa

época. Estatisticamente à margem da instrução pública, poucas foram as que resistiram as imposição da época e enfrentaram as barreiras do preconceito, as demais viviam segregadas por esse regime patriarcal, que imputava no sexo feminino a alcunha de “viver para o lar”.

No relatório de 1861 elaborado por Diogo Velho Cavalcanti, observamos sua preocupação com aspectos recorrentes em relatórios anteriores, dentre outros a carência de professores em várias localidades da província, a forma de ingresso no magistério através do concurso e a falta de uma escola normal para preparar adequadamente docentes. Com relação a este último aspecto vejamos como se expressou:

A primeira necessidade é, pois, instituir a pedagogia – crear o professorado – acerca do que nada temos; nem escola normal, propriamente dita, nem escola modelo, conforme a pratica de alguns paizes da Europa, [...] que consiste em dar aos alumnos das escolas communs, que mais aptidão e vocação manifestão, lições especiaes sobre a pedagogia, e principalmente em empregal-os nos exercicios das classes, a principio como alumnos mestres, e depois como adjuntos, até que passão á professores effectivos, etc. (PARAHYBA DO NORTE, Relatório, 1861, p. 2).

Quadro 1
Número de escolas primárias na Parahyba do Norte por sexo: 1838-1864

ANO	TOTAL DE ESCOLAS	SEXO MASCULINO	SEXO FEMININO
1838	45	36	9
1839	45	36	9
1842	22	20	2
1843	26	24	2
1844	26	24	2
1845	26	24	2
1846	25	23	2
1847	26	23	3
1848	31	28	3
1851	34	31	3
1852	33	30	3
1854	36	31	5
1855	37	32	5
1856	42	37	5
1857	43	38	5
1858	56	44	12
1859	68	54	14
1860	69	54	15
1861	54	39	14
1862	54	39	14
1863	56	41	15
1864	63	48	15

Fontes: PARAHYBA DO NORTE (1838 a 1864).

Sendo assim, só em 1864, através da Lei de Nº 178 que reformulou a instrução pública, trouxe um elemento novo, a criação de uma escola normal que segundo Araújo (2010, p. 164) sequer chegou a funcionar e foi alvo de muitas críticas entre os gestores locais. A referida legislação estabelecia que o concurso público apenas seria realizado caso não tivesse pessoal habilitado na escola normal. Caso contrário, previa as nomeações apenas em caráter provisório sem a necessidade do exame. Veja abaixo o que e como ficou determinado:

Art. 19 – As nomeações interinas para reger as cadeiras vagas do ensino primário, ou para substituir algum professor em seu impedimento, recairão de preferência sobre pessoas, que tiverem completado o curso de estudos na escola normal, sem que seja preciso exhibir mais prova alguma de habilitação.
 § 1o – Na falta de pessoa habilitada na escola normal a substituição de qualquer professor poderá recair em algum, que for julgada habilitado pelo Diretor. A regência interina das cadeiras vagas porém somente será confiada a aquele, que for plenamente aprovado em prévio exame de habilitação.
 § 2o – Todas essas nomeações interinas serão feitas pelo Presidente sob proposta do Diretor. E o professor interino perceberá dois terços dos vencimentos, que percebia o professor, a quem substituir, ou cuja cadeira vagou. (PINHEIRO; CURY, 2004, p. 46-47).

Observa-se que, a legislação citada previa que a existência do concurso estava na dependência de não existir um pessoal portador de um diploma da Escola Normal. O presidente da província Sinval Odorico de Moura em seu Relatório de 1864, denuncia que a maioria do pessoal que vinha ingressando no magistério eram aqueles que não tinham como conseguir outra atividade remunerada. Assim sendo, por intermédio do protecionismo político, assumiam as atividades de professor sem as mínimas condições exigidas. Diante dessa situação. Sinval propõe que:

Difficultem-se os concursos, saiba o professor muito mais do que aquillo, que deve ensinar, não se admittão provas de preferencia, antes das provas de habilitação, que a madraçaria não se verá animada, buscando o patronato para dar-lhe guarida em um santuário dedicado ao trabalho, á intelligencia e aos bons contumes. (PARAYBA DO NORTE, Relatório, 1864, p. 08).

O repúdio a prática do “nepotismo” fica registrada também nas palavras do diretor de Instrução Pública, João Florentino Meira de Vasconcellos. Para este, o patronato político predominava de forma recorrente nos concursos públicos que por sua engendrava a “empregomania”, ou seja, “[...] *quem não dispõe de recursos para a vida commercial, ou não possui escravos para arrotear a terra, entende somente dever viver á custa dos cofres públicos [...]*”. (PARAYBA DO NORTE, Relatório, 1864, p. 35). Enfatiza ainda que o resultado desta prática é o estado decadente em que o ensino público local vinha mergulhado.

Considerações finais

O movimento feito com as legislações disponibilizadas apresenta evidências de que existiram esforços do poder público paraibano em normatizar o ingresso dos professores no magistério primário pela via do concurso público. Possivelmente a origem da exigência do concurso público para o ingresso no magistério esteja na Lei de 15 de outubro de 1827 decretada por D. Pedro I. Vale ressaltar que a maioria das legislações que trataram do concurso na Paraíba oitocentista, seguiu todas as orientações estabelecidas na referida lei.

Como expressão de síntese provisória, pode-se afirmar que a sua prática, considerando as mensagens e relatórios dos gestores públicos locais dentro do recorte histórico estabelecido, foi atravessada pelo proteccionismo, patronato político, descaracterizando a coisa pública. Desta forma, comprometendo a qualidade do ensino e perpetuando os problemas crônicos da instrução pública primária.

Por fim, cogitamos que, possivelmente por não exigir grandes custos financeiros, o concurso público para o magistério primário tenha servido como um mecanismo de formação de um quadro de professores que a instrução pública necessitava no lugar da institucionalização da escola normal na Parahyba do Norte oitocentista.

Referências

- ARAÚJO, Rose Mary de Souza. **Escola Normal na Parahyba do Norte: movimento e constituição da formação de professores no século XIX**. João Pessoa: Tese de Doutorado, Centro de Educação/Universidade Federal da Paraíba, 2010.
- FAUSTO, Boris. **História concisa do Brasil**. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 2001.
- GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. **O império das províncias: Rio de Janeiro, 1822-1889**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2008.
- GRAMSCI, Antonio. **Concepção dialética da história**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1989.
- _____. **Os intelectuais e a organização da cultura**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1988.
- GURJÃO, Eliete de Q. A Paraíba Republicana (1889-1945). In: SILVEIRA, Rosa M. Godoy et al. **Estrutura de Poder na Paraíba**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1999, p. 53-95.
- KOSIK, Karel. **Dialética do Concreto**. Tradução de Célia Neves e Alderico Toríbio. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.
- KRAPIVINE, V. **O que é o materialismo dialético?** Moscovo: URSS, Edições Progresso, 1986.

LEWIN, Linda. **Política e parentela na Paraíba**. Tradução de André Villalobos. Rio de Janeiro: Record, 1993.

MELLO, José Baptista. *Evolução do Ensino na Paraíba*. João Pessoa: Imprensa Oficial, 1956.

PINHEIRO, Antonio Carlos F.; CURY, Claudia Engler (Orgs). **Leis e Regulamentos da Instrução da Paraíba no Período Imperial**. Brasília: INEP, 2004. Disponível em http://www.inep.gov.br/estatisticas/cdeb_2004/PB.pdf. Acesso em 10, 11 e 12/2011.

THOMPSON, Edward Palmer. **A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser**. Tradução Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

Legislação

COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL – 1854 – Decreto N.º 1.331 A – 17 de Fevereiro de 1854. Disponível em <http://www.histedbr.fae.unicamp.br>. Acesso em 10/06/2009.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO – Decreto N. 7247 – de 19 de abril de 1879. Disponível em <http://www.histedbr.fae.unicamp.br>. Acesso em 25/08/2009.

Regulamento da Instrução Pública N° 30 de 30 de Julho de 1884. Caixa 65-B, 1883. Arquivo Histórico Wlademar Bispo Duarte na Fundação Espaço Cultural da Paraíba — FUNESC.

Relatórios, Mensagens, Falas, Discursos dos Presidentes, Governadores, Diretores e Inspectores da Instrução Pública na Província – Estado da Parahyba.

PARAHYBA DO NORTE, Província da. Discurso com que o Presidente – Bazilio Quaresma Torreão – da Província da Paraíba fez abertura da sessão ordinária da Assembléa Provincial no mez de janeiro de 1837. Cidade da Paraíba na Typographia Paraibana, 1837. Disponível em: <http://www.crl.edu/content/brazil/pari.htm>. Acesso em 06/10/2011.

_____. Falla com que o exm. presidente da provincia da Parahyba do Norte, o dr. João José de Moura Magalhaens, abriu a segunda sessão da 2.a legislatura da Assembléa Legislativa da mesma provincia em o dia 16 de janeiro de 1839. Pernambuco, Typ. de M.F. de Faria, 1839. Disponível em: <http://www.crl.edu/content/brazil/pari.htm>. Acesso em 06/10/2011.

_____. Relatorio que á Assembléa Legislativa da Parahyba do Norte apresentou na sessão ordinaria de 1842 o excellentissimo presidente da mesma provincia, Pedro Rodrigues Fernandes Chaves. Pernambuco, Typ. de M.F. de Faria, 1842. Disponível em: <http://www.crl.edu/content/brazil/pari.htm>. Acesso em 18/10/2011.

_____. Relatorio apresentado á Assembléa Legislativa Provincial da Parahyba do Norte pelo excellentissimo presidente da provincia, o bacharel João Antonio de Vasconcellos, em 1o de agosto de 1848. Pernambuco, Typ. Imparcial, 1848. Disponível em: <http://www.crl.edu/content/brazil/pari.htm>. Acesso em 06/10/2011.

_____. Relatorio apresentado a Assembléa Legislativa Provincial da Parahyba do Norte pelo excellentissimo presidente da provincia, o coronel José Vicente de Amorim Bezerra, na abertura da sessão ordinaria em 2 de agosto de 1850. Parahyba, Typ. de José Rodrigues da Costa, 1850. Disponível em: <http://www.crl.edu/content/brazil/pari.htm>. Acesso em 06/10/2011.

_____. Relatorio apresentado á Assembléa Legislativa Provincial da Parahyba do Norte pelo excellentissimo presidente da provincia, o dr. João Capistrano Bandeira de Mello, na abertura da sessão ordinaria em 5 de maio de 1854. Parahyba, Typ. de José Rodrigues da Costa, 1854. Disponível em: <http://www.crl.edu/content/brazil/pari.htm>. Acesso em 06/10/2011.

_____. Relatório da Instrução Pública – Directoria da Instrução Pública em 03 de abril de 1854 [Manrique Victor de Lima] In: Relatório apresentado á Assembléa Legislativa Provincial da Parahyba do Norte pelo excellentissimo presidente da provincia, o dr. João Capistrano Bandeira de Mello, na abertura da sessão ordinaria em 5 de maio de 1854. Parahyba, Typ. de José Rodrigues da Costa, 1854. Disponível em: <http://www.crl.edu/content/brazil/pari.htm>. Acesso em 06/10/2011.

_____. Exposição feita pelo doutor João Capistrano Bandeira de Mello na qualidade de presidente da provincia da Parahyba do Norte no acto de passar a administração da provincia ao Excellentissimo Sr. Dr. Flavio Clementino da Silva Freire, em 07 de Junho de 1854. Impresso por Victor da Natividade na Typographia de José Rodrigues da Costa – Rua Direita n. 20, 1854. Disponível em: <http://www.crl.edu/content/brazil/pari.htm>. Acesso em 06/10/2011.

_____. Exposição feita pelo presidente Dr. Francisco Xavier Paes Barreto ao passar a administração da provincia da Parahyba do Norte ao dr. Flavio Clementino da Silva Freire, em 16 de abril de 1855. Typ. de José Rodrigues da Costa, 1855. Disponível em: <http://www.crl.edu/content/brazil/pari.htm>. Acesso em 06/10/2011.

_____. Relatório da Instrução Pública – Directoria da Instrução Pública em 26 de janeiro de 1855. [Manrique Victor de Lima] In: Exposição feita pelo presidente Dr. Francisco Xavier Paes Barreto ao passar a administração da provincia da Parahyba do Norte ao dr. Flavio Clementino da Silva Freire, em 16 de abril de 1855. Typ. de José Rodrigues da Costa, 1855. Disponível em: http://www.crl.edu/content/br_azil/pari.htm. Acesso em 06/10/2011.

_____. Relatório da Instrução Pública – Directoria da Instrução Pública em 18 de julho de 1855. [Manrique Victor de Lima] In: Relatório apresentado á Assembléa Legislativa Provincial da Parahyba do Norte pelo excellentissimo vice-presidente da mesma, o dr. Flavio Clementino da Silva Freire, em 2 de outubro de 1855. Parahyba, Typ. de José Rodrigues da Costa, 1855. Disponível em: <http://www.crl.edu/content/brazil/pari.htm>. Acesso em 06/10/2011.

_____. Relatório apresentado a Assembléa Legislativa da Parahyba do Norte pelo presidente da provincia, o dr. Ambrozio Leitão da Cunha, em 2 de agosto de 1859. Parahyba, Typ. de José Rodrigues da Costa, 1859. Disponível em: <http://www.crl.edu/content/brazil/pari.htm>. Acesso em 18/11/2011.

_____. Relatório da Instrução Pública – Directoria da Instrução Pública em 1 de março de 1861. [Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque] In: Relatório com que o ill.mo e ex.mo snr. barão de Mamanguape recebeu do ill.mo e ex.mo snr. dr. Luiz Antonio de Silva Nunes, a administração da provincia da Parahyba do Norte a 17 de março de 1861. Parahyba, Typ. De José Rodrigues da Costa, 1861. Disponível em: <http://www.crl.edu/content/brazil/pari.htm>. Acesso em 18/11/2011.

_____. Relatório apresentado á Assembléa Legislativa Provincial da Parahyba do Norte no dia 1 de outubro de 1864 pelo presidente, dr. Sinval Odorico de Moura. Parahyba, Typ. de José Rodrigues da Costa, 1864. Disponível em: <http://www.crl.edu/content/brazil/pari.htm>. Acesso em 18/11/2011.

_____. Relatório da Instrução Pública – Directoria da Instrução Pública em 31 de agosto de 1864 [João Florentino Meira de Vasconcelos] In: Relatório apresentado á Assembléa Legislativa Provincial da Parahyba do Norte no dia 1 de outubro de 1864 pelo presidente, dr. Sinval Odorico de Moura. Parahyba, Typ. de J.R.C., 1864. Disponível em: <http://www.crl.edu/content/brazil/pari.htm>. Acesso em 18/11/2011.

Jornais

Edital. *O Imparcial*. Anno II, Nº. 36, Parahyba do Norte, 16 jan. 1861.